

# SEGURO DE GRUPO PARA PROTEÇÃO DE CRÉDITO DE CONTRIBUIÇÕES

Documento informativo sobre produto de seguros

**Empresas/Seguradoras:** CACI Life dac, registada no Companies Registration Office (Agente de registo de empresas), em Dublin, com o n.º 306030 – Seguradora para o risco de Morte;

CACI Non-Life dac, registada no Companies Registration Office (Agente de registo de empresas), em Dublin, com o n.º 306027 – Seguradora para os riscos de: Incapacidade Total e Permanente, Incapacidade Total Temporária e Desemprego Involuntário.

As empresas têm sede em Beaux Lane House, Mercer Street Lower, Dublin 2, Irlanda.

**Produto:** Contrato de seguro de grupo n.º 101-09-15-01-01 e 101-09-15-01-02

Este documento fornece um resumo das principais coberturas e exclusões do produto de seguros. Não tem em conta as suas exigências e necessidades específicas. Encontrará informação completa sobre este produto de seguros na documentação pré-contratual e contratual.

## Que tipo de seguro é este?

O seguro de grupo para Proteção de Crédito de Contribuições cobre os mutuários que subscreveram uma renovação de crédito com a CREDIBOM. O seu objetivo é reembolsar a totalidade ou uma parte da renovação de crédito em caso de Morte, Incapacidade Total e Permanente e, de acordo com a escolha do segurado, em caso de Incapacidade Total Temporária, Desemprego Involuntário, Utilização Fraudulenta do Cartão e roubo ou danos nos bens segurados.



### O que é coberto pelo seguro?

Sem prejuízo do cumprimento das condições de elegibilidade, a Compensação limita-se ao saldo do crédito no dia do pedido de indemnização com os limites acima:

#### • COBERTURA FORNECIDA GERALMENTE

- ✓ **Morte:** Em caso de morte do Segurado, a seguradora pagará ao banco o valor devido pelo segurado nos termos da sua conta de renovação à data da sua morte;
- ✓ **Incapacidade Total e Permanente (ITP):** Em caso de Incapacidade Total e Permanente por parte do segurado, a seguradora pagará ao banco o saldo devido pelo segurado nos termos da sua conta de renovação à data em que a doença ou acidente que provocou inicialmente a ITP tenha sido medicamente comprovada.

#### • COBERTURAS OPCIONAIS

- **Incapacidade Total Temporária (ITT):** Em caso de Incapacidade Total mas Temporária por parte do segurado, a seguradora pagará ao banco as prestações mensais devidas durante a ITT.
- **Desemprego Involuntário (DI):** Em caso de Desemprego Involuntário por parte do segurado, a seguradora pagará ao banco compensações mensais iguais à última Compensação mensal devida antes do primeiro dia de ausência do trabalho, a contar da primeira data de pagamento de compensações.
- **Utilização Fraudulenta do Cartão (UFC):** esta cobertura protege o segurado contra qualquer utilização fraudulenta que resulte da perda ou do roubo do respetivo cartão. A cobertura consiste em reembolsar à conta de renovação os montantes gastos de forma fraudulenta antes de o segurado cancelar o cartão.
- **Garantia de Compra (GC):** cobertura relativa aos bens financiados com o cartão em caso de roubo com agressão, arrombamento ou destruição total. A cobertura consiste em reembolsar o montante da compra efetuada.

Os pacotes de coberturas disponíveis são:

- **Pacote 1:** Morte e ITP;



### O que não é coberto pelo seguro?

- ✗ Acontecimentos segurados ocorridos antes do fim do período de carência (informação completa):

Coberturas do seguro	Período de carência
Incapacidade Total Temporária	30 dias consecutivos sem emprego após a data de início da cobertura do seguro
Desemprego Involuntário	30 dias consecutivos sem emprego após a data de início da cobertura do seguro

- ✗ A cobertura do seguro relativa a Desemprego Involuntário não é fornecida se a parte segurada não cumprir simultaneamente as seguintes condições:
  - não estar em situação de desemprego à data do pedido de acionamento do seguro;
  - não pode ter rescindido ou terminado o contrato e tem de estar a trabalhar a tempo inteiro ou ser trabalhador por conta própria (em qualquer caso, por um período mínimo de 30 horas por semana).
- ✗ A cobertura do seguro relativa a Incapacidade Temporária não é fornecida se a parte segurada não cumprir simultaneamente as seguintes condições:
  - ter mais de 18 anos e menos de 74 anos;
  - não estar desempregada, nem incapacitada para o trabalho devido a doença ou acidente;
  - não ter faltado ao trabalho por motivos médicos durante mais de 30 dias consecutivos ou não nos últimos 12 meses;
  - não sofrer de uma condição médica que exija tratamento médico regular e contínuo.
- ✗ A cobertura de Garantia de Compra não é assegurada em caso de roubo sem agressão.

- **Pacote 2:** Morte, ITP e ITT;
- **Pacote 3:** Morte, ITP, ITT e DI;
- **Pacote 4:** Morte, ITP, ITT, DI, UFC e GC.



## Existem restrições para a cobertura?

**A Compensação não será paga pela Seguradora se o acontecimento segurado ocorrer como resultado de:**

**Exclusões comuns aplicáveis a todas as coberturas:**

- ! Acidentes devido à prática de desportos com máquinas voadoras ou veículos motorizados;
- ! Atos ou omissões intencionais por parte do Segurado;
- ! Consequências de acontecimentos que tenham ocorrido durante candidaturas, desafios ou qualquer tipo de tentativas para bater recordes;
- ! Consequências de guerra civil, insurreição, tumultos ou motins, disputas ou lutas (que não sejam em legítima defesa);
- ! Consequências de tentativa de suicídio, mutilação voluntária, ingestão de fármacos ou medicamentos sem prescrição médica adequada e intoxicação alcoólica ou intoxicação;

**Exclusão específica da cobertura de Morte:**

- ! Suicídio durante os primeiros 24 meses após a data de entrada em vigor.

**Exclusões específicas de Incapacidade Total Temporária**

- ! Gravidez, parto, aborto ou problemas resultantes destas causas;
- ! Participações resultantes de um problema psiquiátrico ou de síndrome de ansiedade/depressão sem quaisquer sintomas orgânicos mensuráveis que permitiriam um diagnóstico;
- ! Dor lombar, neuralgia, ciática, cervicodinia ou coxalgia, independentemente da respetiva causa.

**Principais exclusões específicas de Desemprego Involuntário:**

- ! Desemprego Involuntário comunicado ao Segurado antes da data de entrada em vigor, ou durante os primeiros 30 dias após essa data;
- ! Desemprego sem pagamento pela Segurança Social;
- ! Despedimento devido a erro ou falha profissional;
- ! Desemprego durante ou no final de um período de carência;
- ! Demissão do Segurado;

Desemprego no final de contrato a termo certo;

**Principais exclusões específicas da Utilização Fraudulenta do cartão:**

- ! Conduta maliciosa por parte do Segurado;
- ! Negligência relativamente à posse do cartão;

**Principais exclusões específicas da Garantia de Compra:**

- ! Roubo sem violência ou arrombamento;
- ! Defeitos inerentes ao produto;
- ! Destruição parcial do artigo.

**Aplicam-se à cobertura as seguintes restrições principais:**

- ! Em caso de Morte ou Incapacidade Total e Permanente, o montante máximo do capital seguro é de 20.000 euros;
- ! Em caso de Incapacidade Total Temporária ou Desemprego Involuntário, o limite de cada prestação mensal é de 1000 euros;
- ! Em caso de Utilização Fraudulenta do Cartão, a Compensação paga pela seguradora tem um montante máximo de 150 euros;
- ! Em caso de roubo, assalto ou de destruição total dos artigos adquiridos:
  - a Compra Garantida é válida para a compra de artigos adquiridos com o Cartão no prazo de 60 dias a contar da data de compra;
  - a cobertura tem um valor máximo de 2500 euros por ano civil, para um ou mais casos abrangidos pela cobertura;
  - Por cada acontecimento será deduzido do pagamento um valor dedutível de 45 euros.



## Onde é válido o seguro?



A cobertura do seguro é válida em todo o mundo.



## Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio do seguro;

- Apresentar um pedido de indemnização, no máximo, até oito dias após o Segurado relevante ter conhecimento da ocorrência, exceto no caso de um acontecimento que acione as coberturas de Utilização Fraudulenta do Cartão ou Garantia de Compra, em que o período de notificação é de cinco dias;
- Fornecer os documentos exigidos para a apresentação de um pedido de indemnização;
- Realizar um exame médico apenas quando esta medida for exigida para a clarificação de circunstâncias necessárias para determinar a responsabilidade da seguradora e o montante da Compensação devida.



## Quando e como pago?

Os prémios serão recebidos pelo Banco através de débitos na conta de renovação de crédito e serão lançados mensalmente no extrato da conta de renovação na altura da sua emissão.



## Qual é a data de início e de fim da cobertura?

- A cobertura do seguro entra em vigor na data em que o acordo de renovação de crédito é assinado e considerado correto.
- A cobertura do seguro é atribuída por um período de um ano e é renovada automaticamente por igual período.
- O contrato de seguro expira nos casos e nas datas definidas adiante:
  - o Na data de encerramento, voluntário ou por falta de pagamento, da conta de renovação da pessoa segura, independentemente do motivo ou da data em que se torna devida pela entidade que o atribui;
  - o Na data de cancelamento do seguro em caso de não pagamento do Prémio;
  - o Em caso de Morte, Utilização Fraudulenta do Cartão e para Garantia de Compra, ao atingir 80 anos de idade;
  - o Em caso de Incapacidade Total e Permanente, ao atingir 70 anos de idade;
  - o Em caso de Incapacidade Total Temporária, ao atingir 65 anos de idade;
  - o Em caso de Desemprego Involuntário, ao atingir 60 anos de idade;
  - o Na data de pagamento de qualquer reforma ou fundo de pensões;
  - o Na data de Morte ou ITP;
  - o Em caso de Utilização Fraudulenta do Cartão, se e quando o cartão for bloqueado, cancelado ou não renovado.

## Como cancelo o contrato?

- O segurado pode cancelar o seguro em qualquer altura enviando um aviso por escrito para o Banco, através de carta registada. O cancelamento terá efeito no último dia do mês seguinte ao mês de envio da carta. A Cobertura e o Prémio permanecerão em vigor até essa data.
- O Segurado também pode exercer o direito de rescisão do contrato de seguro, no prazo máximo de 14 dias após a data da respetiva conclusão, enviando um aviso por escrito, em papel impresso ou outro tipo de suporte duradouro.